

PROJETO DE LEI Nº 5.664/2009
(do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescente-se o art. 32, da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, no art. 112 do Projeto de Lei n.º 5664/2009 o seguinte texto:

“Art. 32. O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal será fixado em lei específica, mediante proposta do Governador do Distrito Federal.”
(AC)

JUSTIFICATIVA

O acréscimo proposto justifica-se uma vez que o atual texto do art. 32 da Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991, que aprova a Lei da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, contempla a expressão “*ouvido o Ministério do Exército*” deixou de estar atualizado com a extinção do Ministério do Exército e a criação do Ministério da Defesa.

Com a desatualização do texto vigente, as consultas deixaram de ser realizadas ao Ministro e ao Ministério do Exército, motivo pelo qual não se justifica a manutenção da exigência e do texto atual da Lei n.º 8.255/1991

Sala das Comissões, em de agosto de 2009.

Deputado MAJOR FÁBIO
DEM / PB